ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9534

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 08/10/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 128/2019. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Clínica Solidária Nossa Senhora Rosa Mística". (Referente à Lei nº 5.192, de 24/10/2019).

Controle Interno – Caixa: 25.14 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
CX: 25.14
Ordem: 16
Nº ple: 31

Nº 85/2019

15.10.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei. 5.192 24/10/19

PROJETO DE LEI Nº 128/2019

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas

ASSUNTO:

~~**Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Clinica Solidária Nossa Senhora Rosa Mística.**~~

MOVIMENTO

1 -
2 - ~~**Entrada em 08/10/2019**~~
3 - **Comissão Legislação e Justiça**
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
5 - CIA EM 15-10-2019
6 -
7 -
8 -
9 -
10 - Entr. 10/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 128 2019

Concede Titulo Declaratório de Utilidade Publica

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de" CLINICA SOLIDARIA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA " , inscrita no CNPJ 31.599.284/0001-08, com sede na Rua Geralda Gomes da Silva, nº 158, Bairro: Jardim São Luiz, neste município de Montes Claros –MG, CEP 39.401.059.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 02 de Outubro de 2019

Vereador Jose Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
02/10/2019
HORA: 11h15
ASS: Caldeira

251

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE OUTUBRO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 15 DE OUTUBRO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 128/2019 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Clínica Solidária Nossa Senhora Rosa Mística", de Autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública a Associação de Moradores do bairro São José, Pequenos Empreendedores do Agro Negócio e Afins de Montes Claros.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 10 de outubro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 128/2019
AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Clínica Solidária Nossa Senhora da Rosa Mística" .

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/10/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 10/10/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Clínica Solidária Nossa Senhora da Rosa Mística, com sede na Rua Geralda Gomes da Silva, nº 158, Bairro Jardim São Luiz.

Nos termos do art. 2º do estatuto, a referida entidade tem dentre outras finalidades, a de ajudar o sistema de saúde público ampliando o atendimento médico de diversas especialidades, contribuindo com com a redução das demandas recebidas pelos hospitais públicos da região.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: _____